



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024¹

Processo Administrativo nº 56.249/2023.

O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações e Contratos, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo (fornecimento de veículos) executivo sedan, veículo tipo van, veículo micro ônibus, veículo ônibus com características de transporte turístico e veículo ônibus com características de transporte urbano, com motorista, combustível, seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço unitário e por demanda!

Valor máximo da contratação: R\$ 384.200,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais).

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
20 de fevereiro de 2024 às 09h30
UASG: 987563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Local da Sessão Pública: www.portaldecompraspublicas.com.br

ENDEREÇO E TELEFONE:

PREGOEIRO: Natanael de Almeida

Fone: (45) 3521-1369 - email: natanael.na@pmfi.pr.gov.br

Horário de expediente: das 07:30 às 13:30 horas

Praça Getúlio Vargas, nº 260 - Foz do Iguaçu - PR.

Acesso identificado no link – www.portaldecompraspublicas.com.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e será regido pela Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 18.718 de 26 de fevereiro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, da Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis.

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

¹ Esta licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, considerando que a autorização para a abertura da licitação ocorreu no exercício de 2023, conforme disposição contida no Decreto Municipal nº 32.139, de 26 de dezembro de 2023, portanto, as empresas devem obrigatoriamente apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação ANTES da sessão pública de abertura do certame.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Proposta Comercial;
- c) **Anexo III** - Declaração Anticorrupção
- d) **Anexo IV** - Minuta de Contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.3. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nas mesmas condições, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
- 1.4. Considerando o valor de referência do edital, será concedida margem de preferência às licitantes localizados no Município de Foz do Iguaçu, na forma do art. 4º, incisos I a V, conforme Decreto Municipal nº 30.699/2022.
 - 1.4.1 Para comprovação da sede local e aplicação da margem de preferência, previsto no Decreto Municipal nº 30.699/2022, encerrada a sessão de lances, a empresa licitante, poderá enviar e-mail ao Pregoeiro, comprovação que a empresa está localizada em Foz do Iguaçu. A critério do Pregoeiro, a verificação poderá ser efetuada por meio dos documentos de habilitação.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo (fornecimento de veículos) executivo sedan, veículo tipo van, veículo micro ônibus, veículo ônibus com características de transporte turístico e veículo ônibus com características de transporte urbano, com motorista, combustível, seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pmfi.pr.gov.br.
- 2.3 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no www.portaldecompraspublicas.com.br ou NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.4 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo e-mail natanael.na@gmail.com
- 2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo e-mail natanael.na@gmail.com
- 2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 2.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.7. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 4.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência e dissolução ou que esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente.
- 4.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4.1 Empresas **suspensas** de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.4.2 Empresa declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.4.3 Empresa **impedida** de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.4.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 4.4.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 4.4.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 4.4.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.4.8 Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 4.4.9 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.5 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- 4.5.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
 - 4.5.2 A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

² **Justificativa:** A Administração pretende por meio de pregão na forma eletrônica, selecionar a proposta mais vantajosa para o objeto da licitação descrito neste Edital. Tal serviço constitui - se como comum, não sendo de grande vulto e/ou alta complexidade técnica, se fosse contrário não poderia ser licitado por Pregão e faz parte das contratações rotineiras da Administração. Vejamos o que o artigo 1º. Decreto 5.450/05 expõe: “Art. 10 A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 10 do art. 20 da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto”.

Outro ponto a ser destacado é que caso fosse consentido pela Administração, a participação dos consórcios não garante e/ou ampliaria a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas levando a Administração a não selecionar uma proposta mais vantajosa.

E mais, existe um rol bastante extenso de empresas qualificadas para a prestação do objeto licitado sem que seja necessário agrupar-se com outra para o perfeito cumprimento do Contrato. Por outro lado, não é vantajoso para a Administração Pública permitir a constituição de consórcio para a contratação pretendia, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Por fim, vale destacar que, para que exista a possibilidade de participação em consórcio, é necessária a previsão expressa no ato convocatório, sendo que a admissão ou veto para constituição de consórcio foi conferida ao administrador público, por tratar-se de escolha discricionária da Administração Pública, conforme prevê o caput do art. 33 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e por tratar-se de serviço é comum, que pode ser prestado por qualquer empresa do ramo pertinente, e no intuito de proceder a melhor forma de execução dos serviços contratados e ainda considerando que existem várias empresas com capacidade de prestar individualmente o objeto licitado, fica vedada a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.5.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 4.6 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.
- 4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.2.1 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.**
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO

- 6.1 O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 6.1.1 Conduzir a sessão pública;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 6.1.3 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 6.1.4 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 6.1.5 Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 6.1.6 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - 6.1.7 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - 6.1.8 Indicar o vencedor do certame;
 - 6.1.9 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - 6.1.10 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - 6.1.11 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 6.2 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.3 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

7. DOS PROCEDIMENTOS NO PORTAL ELETRÔNICO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de acesso e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5 Caberá também ao fornecedor remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 8.2 A inserção da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.6 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.
- 8.8 O não envio da documentação solicitada no item 8.1 acarretará na desclassificação do licitante.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.11 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.12 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.13 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Foz do Iguaçu.
- 8.14 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.3 Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo(a) Pregoeiro(a). A não visualização pelo(a) Pregoeiro(a), independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.
- 9.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10 O lance deverá ser ofertado por item unitário.
- 9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 9.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.18 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.19 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a qual será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.20 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.21 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.27 Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

10. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.2 O(A) Pregoeiro(a) deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço por item**.

11.2 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.3 A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada por meio do sistema www.gov.br/compras/pt-br no prazo de até 2 (duas) horas após o encerramento da sessão de lances e deverá conter a descrição do objeto ofertado, marca ofertada, valor unitário de cada item com até duas casas decimais após à vírgula, valor total do grupo/item e demais condições solicitadas no Edital.

11.4 Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.6 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 11.7 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no portal compras públicas, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeiro fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 12.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, NO PRAZO DE até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.3 O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 13h30min, contados da convocação.
- 12.4 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.
- 12.5 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

- 12.6 É facultado a pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, salvo as exceções permitidas conforme entendimento do TCU.
- 12.7 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 12.8 A proposta de preços ajustada deverá ser apresentada conforme o Modelo I anexo a este Edital, devendo conter:
- 12.9 A proposta de preços inicial deverá ser digitada em campo próprio no sistema eletrônico no portal www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo conter:
- Preço total do grupo/**item**, com até duas casas decimais após a vírgula;
 - Não é obrigatório o anexo da proposta inicial em PDF no sistema eletrônico.
- 12.10 A proposta de preços FINAL, após arrematação, deverá ser encaminhada em PDF em campo próprio no sistema eletrônico no portal www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de **até 02 (duas) horas**, a contar do encerramento da sessão pública de lances no sistema eletrônico, OU da convocação pelo Pregoeiro, **sob pena de inabilitação**, devendo conter:
- Descrição detalhada do objeto;
 - Preço por diária e total do(s) item (ns), com até duas casas decimais após a vírgula;**
 - Conter as condições de pagamento em conformidade com o Edital, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;
 - Prazo de validade da proposta: 60 dias, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital.
- 12.11 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 12.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.13 É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva, sendo PROIBIDO o envio da documentação de habilitação e/ou proposta inicial para o e-mail da pregoeiro, sob qualquer justificativa.
- 12.14 Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios.
- 12.15 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 12.16 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 12.17 O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.
- 13. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E HABILITAÇÃO**
- 13.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, da negociação e a análise da proposta, o pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.
- 13.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- c) SICAF;
 - d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - f) Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR.
 - g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 13.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.4 Será inabilitado o licitante que possua restrição/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município ou, ainda, que tenha sido declarado inidôneo, independentemente do âmbito ou esfera do órgão que tenha aplicado a sanção.
- 13.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.6 A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.7 O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.8 Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 13.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.10 Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados juntamente com o cadastramento da proposta inicial, antes da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do por meio de campo próprio do Sistema.
- 13.11 O Pregoeiro também poderá consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 13.12 A documentação relativa à HABILITAÇÃO consistirá em:**
- 13.12.1 Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** (*última alteração ou a consolidação*) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- 13.12.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 13.12.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 13.12.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 13.12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (distrital) ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 13.12.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.12.7 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.
- 13.12.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 13.12.9 Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;
- 13.12.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 13.12.11 Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante, quando não mencionar a data de validade, na mesma será considerada com



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

validade de 12 (doze) meses.

- 13.12.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovartodos os demais requisitos de habilitação;
- 13.12.12 Atestado ou declaração de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos contratantes dos serviços, devidamente assinado(s), comprovando desempenho anterior dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições.
- 13.12.13 Prova de regularidade junto ao Departamento Estrada e Rodagem (DER); em vigência;
- 13.12.14 Prova de regularidade junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT); em vigência;
- 13.12.15 O licitante disponibilizará, quando solicitado pelo Pregoeiro em diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 13.12.16 A Diretoria de Licitações e Contratos realizará diligência para verificação dos atestados na forma prevista no artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93. Se apurado irregularidade na apresentação de qualquer documento apresentado na licitação, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei 10.520/02 e o envio da documentação da licitante ao Ministério Público, para as providências que julgarem necessárias.
- 13.12.17 Declaração Anticorrupção, conforme **Anexo III** (*não se trata de documento da habilitação, podendo ser apresentado posteriormente, contudo recomendo inserir no sistema*).
- 13.13 A habilitação dos Licitantes será comprovada ainda por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- h) O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR** os documentos da Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação técnica.
- i) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 13.14 Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.
- 13.15 A documentação de que trata o item 13 deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, salvo situações que permitam o saneamento previsto no Decreto nº 10.024/19 e no Edital e na jurisprudência do TCU.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 13.16 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 13.17 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 13.18 Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, sob pena de decair do direito à contratação.
- 13.19 Ultrapassado o prazo previsto no item 13.18, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 13.20 No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.21 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 14. DOS RECURSOS**
- 14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 14.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo máximo de 3 (três) dias



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

úteis para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.

- 14.6 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (*email*, etc).
- 14.7 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para: a) Motivadamente, reconsiderar a decisão; e b) manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- 14.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 14.10 A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e conseqüente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores.
- 14.11 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.12 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.13 O Pregoeiro deverá encaminhar o recurso e suas contrarrazões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 15.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 16.1 Encerrada a etapa de recursos, o(a) Pregoeiro(a) deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 16.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 16.3 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Foz do Iguaçu convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual ou retirada da nota de empenho.
- 16.4 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Foz do Iguaçu.
- 16.5 **O responsável pela assinatura do Contrato deverá estar cadastrado no sistema SID, do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo Decreto Municipal nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>.**
- 16.6 **Assinatura do instrumento contratual somente será efetuada com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente.**
- 16.7 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual ou a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no edital e anexos.
17. **DO PAGAMENTO**
- 17.1 Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, mediante medição dos serviços e após a apresentação de Nota Fiscal ou fatura atestada pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.
- 17.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 17.3 A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para o CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 17.4 As notas fiscais deverão ser encaminhadas, via Protocolo Geral e/ou no email institucional, para a Diretoria Técnica de Desenvolvimento do Turismo da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos: a) Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Adjudicatária; b) Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação;
- 17.5 O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela comissão da Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu - PR, a conformidade dos serviços recebidos com aqueles que foram exigidos no edital;
- 17.6 Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, será verificada pelo CONTRATANTE documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos seguintes documentos; a) Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal; b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual; c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal - emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; e) Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;
- 17.7 A regularidade de que tratam os subitens acima poderá ser verificada por meio de consulta on-line no SICAF, cabendo a Adjudicatária a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões;
- 17.8 Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela Adjudicatária, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à Adjudicatária.
- 17.9 No ato do pagamento a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Decreto Municipal nº 31.634, de 31 de julho de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
- 17.10 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
- 17.11 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º;
- 17.12 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
- 17.13 A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas:
- 17.13.1** Para o pagamento:
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo>
- 17.13.2** O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

decreto nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Editar>

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - ✓ Moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na prestação do serviço, sendo que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, incidindo sanções específicas;
 - ✓ **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, configurando inexecução parcial do contrato.**
 - ✓ Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) O caráter educativo da pena.

- 18.4 As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.
- 18.5 A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 18.6 Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e a prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 18.7 Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 18.8 Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- 18.9 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 O Município de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 19.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 19.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 19.7 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- 19.8 A participação do licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.9 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 19.10 Quaisquer esclarecimentos deverá ser formalizado preferencialmente pelo e-mail do Pregoeiro natanael.na@pmfi.pr.gov.br com cópia para natanael.direito@gmail.com.
- 19.11 Os pedidos de informações, assim como os esclarecimentos prestados, serão informados por meio do site do portal compras públicas no link visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos e será disponibilizado, também, no Portal de Transparência do Município.
- 19.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 19.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 01 de fevereiro de 2024.

André Roberto Alliana
Secretário Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos

Eliane Davilla Savio
Secretária Municipal da Administração



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação, SOB DEMANDA, de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Locação de veículo executivo sedan, veículo tipo van, veículo Micro-ônibus, veículo Ônibus com características de transporte turístico e veículo Ônibus com características de transporte urbano, em regime de empreitada por preço unitário, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, conforme itens abaixo definidos e especificações do objeto constantes neste Anexo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR MÉDIO DA DIÁRIA (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Diária de Veículo Executivo	80	547,50	43.800,00
2	Diária de Veículo tipo Van	60	790,00	47.400,00
3	Diária de Veículo Micro-ônibus	20	1.500,00	30.000,00
4	Diária de Veículo Ônibus, com características de Turismo	50	2.100,00	105.000,00
5	Diária de Veículo Ônibus, com características de Transporte Urbano	60	1.675,00	100.500,00
6	Meia Diária de Veículo Executivo	20	422,50	8.450,00
7	Meia Diária de Veículo tipo Van	20	605,00	12.100,00
8	Meia Diária de Veículo Micro-ônibus	10	965,00	9.650,00
9	Meia Diária de Veículo Ônibus, com características de Turismo	20	1.275,00	25.500,00
TOTAL GERAL				382.400,00

- 1.2 Não haverá quantidade mínima ou máxima de locações para o mesmo período, sendo certo que a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos locará os veículos de acordo com suas necessidades, pagando apenas pelos serviços contratados.
- 1.3 Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.
- 1.4 As quantidades de diárias para prestação dos serviços constituem uma estimativa e a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos reserva-se ao direito de não contratá-las em sua totalidade, em conformidade com o que dispõe o art. 65º, § 1º e § 2º, inciso II da Lei 8.666/93.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

a) Necessidade da Contratação:

- 2.1.1 Atendimento à demanda de serviços, relacionados à área de transportes, em função da necessidade de realização de atividades de recepção e deslocamento em diversos segmentos.
- 2.1.2 Ressalta-se que, as ações previstas são de grande importância para o Município, que geram mídia espontânea para o Destino, com custos relativamente acessíveis. A realização de campanhas de mídia, para atingir os mesmos objetivos, teria um valor muito oneroso para o Município.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.1.3 A contratação dos serviços de transportes de passageiros terrestre por DIÁRIA é mais vantajosa, devido ao serviço ser prestado de forma parcelada. E como há necessidade da prestação do serviço frequentemente, faz-se necessária a contratação do referido objeto.

b) **Motivação**

- 2.2.1 Indisponibilidade de veículos da Frota própria do Município de Foz do Iguaçu, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.

c) **Resultados a serem alcançados**

- 2.3.1 Prestação dos serviços de transporte de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.3.2 Melhoria na qualidade dos serviços atualmente prestados.
- 2.3.3 Aumento da eficiência no atendimento aos usuários dos serviços de transporte da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, em especial ao público alvo estabelecido neste Termo de Referência.

3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 3.1 Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização do serviço de transporte.
- 3.2 A requisição poderá ser emitida via e-mail ou de outra forma eletrônica, devendo existir a confirmação do atendimento.
- 3.3 As requisições deverão ser entregues à unidade fiscalizadora do Contrato, que as remeterá ao Encarregado Geral da empresa CONTRATADA.

4. **MARGEM DE PREFERÊNCIA E COTA DE 25% PRAZO DE VIGÊNCIA**

- a) Na questão do Decreto nº 30.699, de 26 de setembro de 2022, o qual regulamenta a margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal, informamos que a contratação deverá atender ao referido decreto, tendo em vista que foi verificado que existe no mercado local, empresas que atendem a esta situação, inclusive sendo algumas delas as que apresentaram os orçamentos que serviu para a elaboração do projeto e da planilha de preços, sendo consultadas as seguintes empresas do ramo para cumprimento do objeto e apresentaram orçamentos as empresas:
- i) Cidade das Águas Agência de Viagens e Turismo - CNPJ: 06.304.820/0001-53 - Porte: ME;
 - ii) Loumar Turismo - CNPJ: 82.316.001/0001-043 - Porte: ME;
 - iii) Missão Transportadora Turística - CNPJ: 81.092.959/0001-04 - Porte: ME; e
 - iv) Neumann Operadora de Turismo Receptivo - CNPJ: 07.928.675/0001-44 - Porte: ME.
- b) Ainda foram solicitados orçamentos para outras empresas, localizadas em Foz do Iguaçu, que não atenderam a solicitação, sendo elas:
- i) Munari Turismo;
 - ii) Mundo das Águas Turismo;
 - iii) Receptivo Brasil;
 - iv) All Brasil Tour;
 - v) Cootrafoz;
 - vi) Itaipu Travel;
 - vii) Cassino Turismo;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

viii) Convênio Turismo.

- c) Indicamos, ainda, a não adoção da cota de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no Inciso III, do Parágrafo Único, do Artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123 utilização da mesma, em razão da se tratar de uma contratação de serviços por item (09 itens diferentes), o que por si só poderá resultar em 09 (nove) contratos diferentes. A adoção da cota poderia ampliar ainda mais este número de contratos, tornando mais complicada a gestão e o acompanhamento e fiscalização dos mesmos. Ademais, em várias ocasiões necessitamos de mais de um veículo do mesmo item e fazer a reserva, a operação e toda a documentação para pagamento somente seria mais oneroso, inviável, para o município, podendo gerar erro nas atividades desenvolvidas. Por si só, a cota não garante a competitividade entre as empresas ME e EPP, e as empresas consultas estão todas enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, assim como dificultaria a distribuição e operacionalização dos serviços.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nas mesmas condições, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes
- b) Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:
- I. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - II. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - III. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - IV. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - V. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - VI. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- c) A comprovação de que trata a alínea “d” acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
- d) A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo de sessenta meses poderá ser prorrogado por até doze meses.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- a) Para esse serviço a contratada deverá disponibilizar veículos com as especificações abaixo previstas.

ITEM 01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO SEDAN
<p>Locação, por diária, de veículo executivo sedan, 04 (quatro) portas, com motorização acima de 70 CV, capacidade de transporte de até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), ano de fabricação a partir de 2014, incluindo combustível e motorista, devidamente habilitado, aferidos por diárias. O veículo deverá ser apresentado limpo e higienizado.</p>	

ITEM 02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN
<p>Locação, por diária, de veículo tipo van, com motorização mínima de 130 CV, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros (incluindo o motorista), ano de fabricação a partir de 2010, incluindo combustível e motorista, devidamente habilitado, aferidos por diárias. O veículo deverá ser apresentado limpo e higienizado.</p>	

ITEM 03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS
<p>Locação, por diária, de veículo Micro-ônibus, com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros (incluindo o motorista), ano de fabricação a partir de 2010, incluindo combustível e motorista, devidamente habilitado, aferidos por diárias. O veículo deverá ser apresentado limpo e higienizado.</p>	

ITEM 04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS - CARACTERÍSTICAS DE TURISMO
<p>Locação, por diária, de veículo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros (incluindo o motorista), sem limite do ano de fabricação, incluindo combustível e motorista, devidamente habilitado, aferidos por diárias. O veículo deverá ser apresentado limpo e higienizado.</p>	

ITEM 05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS - CARACTERÍSTICA DE TRANSPORTE URBANO
<p>Locação, por diária, de veículo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros (incluindo o motorista), sem limite do ano de fabricação, incluindo combustível e motorista, devidamente habilitado, aferidos por diárias. O veículo deverá ser apresentado limpo e higienizado.</p>	

ITEM 06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO SEDAN
<p>Locação, por meia diária, de veículo executivo sedan, 04 (quatro) portas, com motorização acima de 70 CV, capacidade de transporte de até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), ano de fabricação a partir de 2014, incluindo combustível e motorista, devidamente habilitado, aferidos por diárias. O veículo deverá ser apresentado limpo e higienizado.</p>	

ITEM 07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN
<p>Locação, por meia diária, de veículo tipo van, com motorização mínima de 130 CV, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros (incluindo o motorista), ano de fabricação a partir de 2010, incluindo combustível e motorista, devidamente habilitado, aferidos por diárias. O veículo deverá ser apresentado limpo e higienizado.</p>	

ITEM 08	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS
<p>Locação, por meia diária, de veículo Micro-ônibus, com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros (incluindo o motorista), ano de fabricação a partir de 2010, incluindo combustível e</p>	



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

motorista, devidamente habilitado, aferidos por diárias. O veículo deverá ser apresentado limpo e higienizado.

ITEM 09	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS - CARACTERÍSTICAS DE TURISMO
<p>Locação, por meia diária, de veículo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros (incluindo o motorista), sem limite do ano de fabricação, incluindo combustível e motorista, devidamente habilitado, aferidos por diárias. O veículo deverá ser apresentado limpo e higienizado.</p>	

- b) Os veículos objetos da contratação, constantes nos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09 no momento da prestação do serviço, deverão estar devidamente habilitados, junto ao Instituto de Trânsito e Transporte de Foz do Iguaçu - FOZTRANS, para a realização do transporte turístico de superfície.
- c) Os veículos objetos da contratação, constante no item 05, no momento da prestação do serviço, deverão estar devidamente habilitados, junto ao Instituto de Trânsito e Transporte de Foz do Iguaçu - FOZTRANS, para a realização do transporte urbano.
- d) A empresa vencedora do item 05 poderá, a seu critério, subcontratar veículos com características estabelecidas no item 04, desde que mantido o valor apresentado na proposta do referido item 05, tendo em vista a possibilidade de falta de veículos com as características de transporte urbano na data da execução e um possível interesse das empresas de turismo em atender aos serviços com um veículo de melhor qualidade, pelo mesmo valor do item 05.
- e) Caberá ao fiscal do contrato a verificação do atendimento das condições previstas.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A locação dos veículos será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos de Foz do Iguaçu.
- b) As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno, hospedagem e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- c) Quando a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos de Foz do Iguaçu, necessitar de locação de veículos, enviará documento formal, podendo ser de forma eletrônica (e-mail) informando: número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.
- d) O Serviço constante do item 05, será realizado durante a semana do dia 11 de novembro de cada ano, em virtude das ações de comemoração do Cataratas Day, devendo assim a empresa disponibilizar o número de 60 (sessenta) ônibus nessa semana. O vencedor do processo de contratação poderá subcontratar o serviço deste item, tendo em vista que nenhuma empresa do município, possui o número de veículos necessários.
- e) Os veículos constantes dos **itens 01, 02, 03, 02, 06, 07, 08 e 09**, realizarão o deslocamento, preferencialmente, em Foz do Iguaçu e nos seus municípios limítrofes de Santa Terezinha de Itaipu, Ciudad del Este (PY) e Puerto Iguazu (AR).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- f) Os veículos constantes do **item 05**, somente realizarão o deslocamento no perímetro interno do Município de Foz do Iguaçu.

8. DIÁRIAS E MEIA DIÁRIA

- a) A locação dos veículos será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos de Foz do Iguaçu, sendo o pagamento efetuado por diária ou meia diária executada, conforme a duração das atividades.
- b) A **DIÁRIA** deve ter como base o quantitativo de, no mínimo 06 (seis) e no Máximo 12 (doze) horas de utilização do serviço, sendo considerado como início do atendimento, o horário de apresentação do veículo no local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos de Foz do Iguaçu.
- c) Os valores máximos estabelecidos para as diárias, estão dispostos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Item I - Veículo executivo sedan	R\$ 547,50
Item II - Veículo de passageiro, tipo van	R\$ 790,00
Item III - Veículo de passageiro, tipo Micro-ônibus	R\$ 1.500,00
Item IV - Veículo de passageiro, tipo Ônibus, com características de Turismo.	R\$ 2.100,00
Item V - Veículo de passageiro, tipo Ônibus, com características de Transporte Urbano.	R\$ 1.675,00

- d) A **MEIA DIÁRIA** deve ter como base o quantitativo máximo de 06 (seis) horas de utilização do serviço, sendo considerado como início do atendimento, o horário de apresentação do veículo no local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos de Foz do Iguaçu.
- e) Os valores máximos estabelecidos para as meias diárias, estão dispostos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Item VI - Veículo executivo sedan	422,50
Item VII - Veículo de passageiro, tipo van	605,00
Item VIII - Veículo de passageiro, tipo Micro-ônibus	965,00
Item IX - Veículo de passageiro, tipo Ônibus, com características de Turismo.	1.275,00

- f) Para atendimentos superiores a 12 (doze) horas e inferiores a 18 (dezoito) horas, o pagamento será efetuado por uma diária e meia.
- g) Não haverá pagamento de quilometragem e hora adicional, sendo que a franquia terá como limite máximo 120 (cento e vinte) quilômetros por diária.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, mediante medição dos serviços e após a apresentação de Nota Fiscal ou fatura atestada pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- b) A Nota Fiscal e os demais documentos necessários ao pagamento (certidões, relatórios, etc...) deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término dos serviços prestados.
- c) Caso a empresa preste o serviço e tenha pendência em qualquer certidão exigida, o pagamento será efetuado, contudo, poderá ser instaurado processo administrativo sancionador, em razão do descumprimento da norma contida no art. 55, XIII da Lei 8.666/93.
 - i) Será concedido prazo para regularização dos tributos federais (FGTS, CNDT, CND Municipal, Estadual e Federal), e em caso de reincidência, resultar na rescisão contratual.
- d) Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a contratada se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.
- e) Nos preços estão incluídos todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Contrato.
- f) Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CONTRATADA, seja a que título for além daquela estabelecida no item 8.
- g) A contratada deverá apresentar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos junto com a nota fiscal os seguintes documentos:
 - a) Relação dos passageiros que realmente viajaram;
 - b) Relatório de viagem do transporte realizado no período (diário de bordo), com data e horário de saída e chegada; e
 - c) Relação do (s) local (ais) visitado (os).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, ou subcontratar o objeto licitado, sem anuência expressa do Contratante.
- b) A possibilidade de subcontratação deve-se ao fato da necessidade de utilização, em alguns casos, de um grande número de veículos no mesmo dia, não havendo empresa com veículos suficientes para o atendimento.
- c) Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas neste Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam ao subcontratado motivos para reclamar indenização ou prejuízos.
- d) A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos a regularidade



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

jurídica/fiscal de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, do edital de licitação e da proposta apresentada no processo licitatório, a CONTRATADA se obriga a:
- b) Designar formalmente um representante da empresa: preposto responsável junto a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, para exercer a gestão, acompanhamento, monitoramento, supervisão e solucionar quaisquer irregularidades sempre que necessário e/ou que a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos solicitar. O responsável deverá comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos sempre que for solicitado, bem como deverá disponibilizar um canal de comunicação (fone, e-mail etc...).
- c) Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e especificações técnicas da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos e outros dispositivos sobre a execução dos serviços.
- d) Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/PR e FozTRANS, relacionada ao Transporte de passageiros, cuja comprovação cabível poderá ser requisitada a qualquer tempo, bem como deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato no momento da prestação dos serviços.
- e) Apresentar sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos o LIT - Laudo de Inspeção Técnica, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 'Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados', no que diz respeito a veículos do tipo ônibus.

Somente será atribuída validade ao LIT - Laudo de Inspeção Técnica se for emitido por:

- I. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou seus credenciados;
 - II. Empresas credenciadas pelo DENATRAN;
 - III. Entes públicos delegatários do serviço de transporte rodoviário de passageiros, desde que conste em suas atribuições a emissão de laudos de inspeção que atestem a segurança do veículo tipo ônibus;
 - IV. Concessionárias ou oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos do tipo ônibus.
- f) Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, causados a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, seus servidores ou a terceiros, por seus empregados e prepostos.
 - g) Apresentar o objeto do presente contrato nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, em condições de executar o transporte solicitado, com o hodômetro de quilometragem funcionando e devidamente abastecido para o cumprimento do trajeto previamente indicado.
 - h) Utilizar-se de motoristas devidamente habilitados, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

previdenciárias, de seguro e outros impostos, previstos na legislação trabalhista, além daqueles decorrentes de acidentes de trabalho.

- i) Responsabilizar-se por qualquer acidente envolvendo os(s) veículos locados(s) a serviço da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, inclusive quanto a prejuízos e indenizações decorrentes.
- j) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, estacionamento em locais de eventos, pedágios, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.
- k) A Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos poderá solicitar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, destacando-se os referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e as obrigações tributárias, fiscais e comerciais.
- l) Substituir, prontamente, o veículo e/ou motorista considerado(s) sem condições de atender o objeto do contrato, quando requerido pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.
- m) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, sem expressa autorização por escrito.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos e passageiros, quando das viagens/transporte, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- o) Comunicar à Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- p) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada para aprovação e implementação sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.
- q) Indenizar a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, seus servidores ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar dos serviços prestados no cumprimento do presente contrato, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo.
- r) É expressamente proibido o transporte de menores de 18 anos desacompanhados de responsáveis, de passageiros em pé e de passageiros “carona” que não estejam em missão de interesse da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, salvo para socorro de outro veículo que estiver sinistrado.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- s) Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a CONTRATADA substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem.
- t) Os profissionais deverão manter disciplina e cordialidade na execução dos serviços, e caso a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos constate que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar a CONTRATADA por meio de documento, a fim de promover a substituição imediata do profissional.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) O responsável pela gestão do Contrato deve solicitar os veículos à CONTRATADA, por escrito (Ordem de Fornecimento/Serviço por fax, e-mail, etc.), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da execução dos serviços.
- b) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- c) Encaminhar relação de passageiros com todas as informações complementares (datas, locais e horários) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução dos serviços, nos casos em que houver obrigatoriedade para o cumprimento de legislação de Trânsito.
- d) Os serviços solicitados poderão ser CANCELADOS pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da execução, sem nenhum custo adicional.
- e) O responsável pela gestão do Contrato deve fornecer informações sobre os locais de embarque e desembarque conforme solicitação feita pela área solicitante da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.
- f) Pagar à CONTRATADA pelos serviços realizados nos termos deste contrato.
- g) Fazer a Gestão da execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, bem como conferir as Notas Fiscais e os diários de bordo, quando necessários, além de centralizar as comunicações e agir em articulação com o preposto responsável da CONTRATADA.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégico reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.
- b) A Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- c) A Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- d) A fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

14. SEGUROS

- a) A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao Instrumento Contratual e/ou em observância a legislação em vigor.
- b) CONTRATADA deverá exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de cláusula de renúncia de sub-rogação contra a CONTRATANTE.
- c) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse, independentemente da causa do sinistro, quer seja por responsabilidade da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou de terceiros.
- d) A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a perdas e danos e/ou a prejuízos sofridos por seu pessoal, equipamentos ou materiais, incluindo franquias de seguros, ou por danos e/ou prejuízos causados a terceiros, quer tenha adotado a assunção de riscos totais ou parciais.
- e) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados na locação objeto do Contrato.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- a) A aplicação das sanções e penalidades seguirá todos os procedimentos já estabelecidos e normatizados pelo Município de Foz do Iguaçu, detalhadas no Edital de Licitação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Para o exercício de 2023, será utilizada a Dotação Orçamentária nº 1301.236950130.2126.3390-39 1.000, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, a qual competirá comunicar qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- b) Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

Gestor do Contrato: André Roberto Alliana



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Cargo: Secretário Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos

Fiscal do Contrato: Lourenço Kurten

Cargo: Diretor Técnico de Desenvolvimento de Turismo.

- c) A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de serviços e materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos ou de seus servidores e prepostos.
- d) O (s) responsável (eis) pela Gestão do Contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
 - b) Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - c) Solicitar aos órgãos competentes da Administração Municipal a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e
 - d) Atestar as notas fiscais dos serviços para efeito de pagamento.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº ____/2023.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à prestação de _____ (inserir o objeto da licitação) _____, do Pregão Eletrônico.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Diária de Veículo Executivo	80		
2	Diária de Veículo tipo Van	60		
3	Diária de Veículo Micro-ônibus	20		
4	Diária de Veículo Ônibus, com características de Turismo	50		
5	Diária de Veículo Ônibus, com características de Transporte Urbano	60		
6	Meia Diária de Veículo Executivo	20		
7	Meia Diária de Veículo tipo Van	20		
8	Meia Diária de Veículo Micro-ônibus	10		
9	Meia Diária de Veículo Ônibus, com características de Turismo	20		

O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Condições de pagamento: até 25 (vinte e cinco) dias.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra e concorda com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023.

A PROPONENTE declara que no preço estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023.

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

(não é documento de habilitação)

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Diretoria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº ____/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata de registro de preços, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- b) Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- c) Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- d) A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- e) Declara neste ato que: (i) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (ii) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ 2023.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO N° ___/2023.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, n° 280, inscrita sob o CNPJ/MF n° 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede à _____, doravante CONTRATADA, neste ato representada por _____, com CPF n° _____, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *prestação de serviços de locação de veículo (fornecimento de veículos) executivo sedan, veículo tipo van, veículo micro ônibus, veículo ônibus com características de transporte turístico e veículo ônibus com características de transporte urbano, com motorista, combustível, seguros e demais despesas*, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, constante do Pregão Eletrônico n° ___/2023, trazido através do Processo Administrativo n° ____/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados à este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de Pregão Eletrônico supracitado, Termo de Referência com todos os seus anexos, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, que será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n° 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 18.718 de 26/02/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, em especial, da Lei Complementar n° 147/2014 com as alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de licitação supracitado.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada à este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto n° 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei n° 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis n° 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor por diária de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 1301.236950130.2126.3390-39 1.000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, mediante medição dos serviços e após a apresentação de Nota Fiscal ou fatura atestada pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para o CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente;
- As notas fiscais deverão ser encaminhadas, via Protocolo Geral e/ou no email institucional, para a Diretoria Técnica de Desenvolvimento do Turismo da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos: 4.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Adjudicatária; 4.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação;
- O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela comissão da Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu - PR, a conformidade dos serviços recebidos com aqueles que foram exigidos no edital;
- Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, será verificada pelo CONTRATANTE documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos seguintes documentos; 6.1. Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal; 6.2. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual; 6.3. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal - emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal; 6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; 6.5. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;
- A regularidade de que tratam os subitens acima poderá ser verificada por meio de consulta on-line no SICAF, cabendo a Adjudicatária a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões;
- Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela Adjudicatária, correspondentes ao prejuízo sofrido pela



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à Adjudicatária.

9. No ato do pagamento a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Decreto Municipal nº 31.634, de 31 de julho de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
10. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
11. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º;
12. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (VIGÊNCIA) CONTRATUAL

1. O prazo (vigência) deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados à partir da sua formalização/celebração (data do contrato), podendo ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer momento desde que comunicado com 30 (trinta dias) de antecedência, bem como, prorrogável por igual período, até o limite de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Municipal, conforme art. 57, II da Lei 8666/93.
2. Nas contratações de serviços continuados, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:
 - a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - f) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
3. A comprovação de que trata a alínea “d” acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
4. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
5. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo de sessenta meses poderá ser prorrogado por até doze meses.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6. A CONTRATADA poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 60 dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O responsável pela gestão do Contrato deve solicitar os veículos à CONTRATADA, por escrito (Ordem de Fornecimento/Serviço por fax, e-mail, etc.), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da execução dos serviços.
2. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
3. Encaminhar relação de passageiros com todas as informações complementares (datas, locais e horários) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução dos serviços, nos casos em que houver obrigatoriedade para o cumprimento de legislação de Trânsito.
4. Os serviços solicitados poderão ser CANCELADOS pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da execução, sem nenhum custo adicional.
5. O responsável pela gestão do Contrato deve fornecer informações sobre os locais de embarque e desembarque conforme solicitação feita pela área solicitante da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.
6. Pagar à CONTRATADA pelos serviços realizados nos termos deste contrato.
7. Fazer a Gestão da execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, bem como conferir as Notas Fiscais e os diários de bordo, quando necessários, além de centralizar as comunicações e agir em articulação com o preposto responsável da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, do edital de licitação e da proposta apresentada no processo licitatório, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Designar formalmente um representante da empresa: preposto responsável junto a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, para exercer a gestão, acompanhamento, monitoramento, supervisão e solucionar quaisquer irregularidades sempre que necessário e/ou que a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos solicitar. O responsável deverá comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos sempre que for solicitado, bem como deverá disponibilizar um canal de comunicação (fone, e-mail etc...).
- b) Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e especificações técnicas da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos e outros dispositivos sobre a execução dos serviços.
- c) Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/PR e FOZTRANS, relacionada ao Transporte de passageiros, cuja comprovação cabível poderá ser requisitada a qualquer tempo, bem como deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato no momento da prestação dos serviços.
- d) Apresentar sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos o LIT - Laudo de Inspeção Técnica, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 'Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados', no que diz respeito a veículos do tipo ônibus.
- e) Somente será atribuída validade ao LIT - Laudo de Inspeção Técnica se for emitido por:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- V. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou seus credenciados;
 - VI. Empresas credenciadas pelo DENATRAN;
 - VII. Entes públicos delegantes do serviço de transporte rodoviário de passageiros, desde que conste em suas atribuições a emissão de laudos de inspeção que atestem a segurança do veículo tipo ônibus;
 - VIII. Concessionárias ou oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos do tipo ônibus.
- f) Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, causados a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, seus servidores ou a terceiros, por seus empregados e prepostos.
 - g) Apresentar o objeto do presente contrato nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, em condições de executar o transporte solicitado, com o hodômetro de quilometragem funcionando e devidamente abastecido para o cumprimento do trajeto previamente indicado.
 - h) Utilizar-se de motoristas devidamente habilitados, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações previdenciárias, de seguro e outros impostos, previstos na legislação trabalhista, além daqueles decorrentes de acidentes de trabalho.
 - i) Responsabilizar-se por qualquer acidente envolvendo os(s) veículos locados(s) a serviço da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, inclusive quanto a prejuízos e indenizações decorrentes.
 - j) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, estacionamentos em locais de eventos, pedágios, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.
 - k) A Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos poderá solicitar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, destacando-se os referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e as obrigações tributárias, fiscais e comerciais.
 - l) Substituir, prontamente, o veículo e/ou motorista considerado(s) sem condições de atender o objeto do contrato, quando requerido pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.
 - m) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, sem expressa autorização por escrito.
 - n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos e passageiros, quando das viagens/transporte, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
 - o) Comunicar à Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - p) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada para aprovação e implementação sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.
 - q) Indenizar a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, seus servidores ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar dos serviços prestados no cumprimento do presente contrato, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso a Secretaria



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo.

- r) É expressamente proibido o transporte de menores de 18 anos desacompanhados de responsáveis, de passageiros em pé e de passageiros “carona” que não estejam em missão de interesse da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, salvo para socorro de outro veículo que estiver sinistrado.
- s) Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a CONTRATADA substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem.
- t) Os profissionais deverão manter disciplina e cordialidade na execução dos serviços, e caso a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos constate que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar a CONTRATADA por meio de documento, a fim de promover a substituição imediata do profissional.

CLÁUSULA NONA - DA INTERAÇÃO COM A CONTRATADA

1. A contratada indicará formalmente ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, seu preposto.
2. No instrumento de indicação deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
3. Caberá ao preposto estabelecer os contatos e prestar as informações e os esclarecimentos ao CONTRATANTE necessários à boa execução contratual, sendo o ponto de contato entre contratada e contratante para toda e qualquer questão relacionada ao contrato, informando contato telefônico e endereço de e-mail específicos para atendimento ao Contratante, fiscal e gestor do contrato, inclusive quanto a solicitações de ações corretivas.
4. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências que forem verificadas nos itens entregues, para correção, sem prejuízos das sanções cabíveis.
2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
3. Não serão aceitos pela Fiscalização itens que não satisfaçam às condições do Termo de Referência.
4. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, ficando a total responsabilidade pela fiscalização dos serviços prestados e sua correta execução a cargo da Secretaria demandante dos serviços.
6. Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Gestor do Contrato: André Roberto Alliana - Secretário Mun. de Turismo e Projetos Estratégicos
- Fiscal de Contrato: Lourenço Kurten - Cargo: Diretor Técnico de Desenvolvimento do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

1. A Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93.
2. A Contratada quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que comprovem a recomposição.
3. A Contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.
5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
6. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irremovíveis, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.
7. Para os reajustes de preços será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$
Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula;
de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
8. Durante a análise do pedido de reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro, pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços, objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução contratual aplicando as sanções previstas no edital.
9. O reajuste poderá ser realizado por simples apostila (apostilamento), em conformidade com o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
10. O pedido/solicitação de reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro, deverá ser feito, se necessário e de direito, somente e apenas dentro do período da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 1) A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.
- 2) A possibilidade de subcontratação deve-se ao fato da necessidade de utilização, em alguns casos, de um grande número de veículos no mesmo dia, não havendo empresa com veículos suficientes para o atendimento.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 3) Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas neste Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam ao subcontratado motivos para reclamar indenização ou prejuízos.
- 4) A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos a regularidade jurídica/fiscal de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. **Prática obstrutiva:** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções previstas no Edital de Licitação, abaixo resumidas.

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III. Impedimento de contratar com a Administração.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto - Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo aa CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

As sanções previstas nesta cláusula inclusive poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado. A mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA;

Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA;

É facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses, nos prazos de lei;

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo.

O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

Parágrafo Único - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado no início do serviço;
- II. Quando a CONTRATADA decretar falência durante a vigência contratual;
- III. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.
- IV. Quando a CONTRATADA dissolver a sociedade ou a constituição do Consórcio durante a vigência contratual;
- V. Quando a CONTRATADA descumprir prazos contratuais sem justificativa aceita pela fiscalização;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- VI. O não cumprimento pela CONTRATADA, sem justificativa, das obrigações contratuais que impliquem no desatendimento das condições técnicas e especificações constantes dos projetos;
- VII. Quando a CONTRATADA ocasionar a lentidão na execução dos serviços que fique evidente o risco da não conclusão do objeto contratual;
- VIII. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IX. O desatendimento reiterado às determinações da FISCALIZAÇÃO;
- X. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- XI. A existência de situações que caracterizem a perda do lastro financeiro da CONTRATADA para execução dos serviços, especialmente na hipótese de perda das condições de habilitação originais;
- XII. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar a Fazenda Pública, no pertinente às obrigações tributárias ou trabalhistas;
- XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIV. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- I. A supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- II. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- III. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- IV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior³, regularmente comprovada, impeditiva

³ Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

da execução do Contrato;

Nos casos acima relacionados, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a Devolução da garantia prestada e Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela **CONTRATADA**, não impedirá que o CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

Ocorrendo a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

Parágrafo Quarto - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.

Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao CONTRATANTE.

Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o CONTRATANTE poderá suspender o contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com as obrigações descritas no ato de suspensão.

A FISCALIZAÇÃO deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro do CONTRATANTE para o arquivamento e anotações necessárias.

Se a suspensão injustificada do Contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes

parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, a prestação dos serviços contratados.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas;
- Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos);
- Fotografias validadas pela fiscalização;
- Outros que a fiscalização considerar necessários.

A justificativa mencionada na alínea “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

Diante da impossibilidade de manutenção das condições de habilitação pela Contratada, será instaurado processo para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**

Número: **2/2024**

Assunto: **TRANSPORTE SETUR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9b1c0341-f486-4355-bb6d-bbdf625c6fe2&cpf=78410193949>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

9b1c0341-f486-4355-bb6d-bbdf625c6fe2

Hash do Documento

8319AAFC6E894EE6DCCF9A0B005AA82CFA077B45B90CE5954FAE148E96307A19

Anexos

PE Nº 002 - TRANSPORTE SETUR.pdf - **8395124a-1852-4741-bd37-8b904044d5ee**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2024 é(são) :

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 01/02/2024 12:12:55 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDRE ROBERTO ALLIANA (Signatário) - CPF: ***90461904** em 01/02/2024 11:06:20 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.